

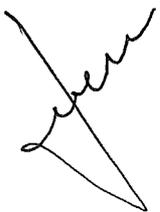


CÂMARA MUNICIPAL

6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º2/2018

30-01-2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO

ATA N.º2/2018

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Sr. Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira, e com a presença dos Srs. Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF, Susana Patrícia Teixeira da Mota, a chefe da UAT, Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges da Silva e eu, Maria José Marquês Minhoto Borges da Siva, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No período antes da ordem do dia o Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, entregou um requerimento ao Senhor Presidente da Câmara a solicitar cópias de todas as obras realizadas, desde janeiro de 2017 a outubro de 2017. -----

INTERVENÇÕES

Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes referiu: “quero manifestar que sinto-me congratulado porque as minhas preocupações no passado, foram atendidas; nomeadamente os arranjos das guias para os invisuais nos passeios da Avenida Dr.º Augusto Brito e no passeio em frente á Escola C+S; pela construção da Estação Elevatória, que vem eliminar a deficiente fossa municipal do Ribadal que se revela um autêntico crime ambiental e pela desocupação da escola de Cavernelhe por um particular, dado que a mesma fica agora á disposição da comunidade em geral”. -----

Senhor Presidente da Câmara referiu: Todas as intervenções de beneficiação e construção da obra que o Senhor Vereador referiu já estavam previstas Estas e outras irão ser feitas de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia. Não foram feitas pela preocupação do senhor Vereador, mas sim porque as mesmas já eram há muito uma preocupação nossa. -----

ORDEM DO DIA

1. **Aprovação da ata n.º 1 da 5.ª reunião Ordinária e Pública de 10 de janeiro de 2018** -----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 1/2018 da 5.ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 10 de janeiro foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de carvalho Gomes, que referiu: “Abstenho-me porque aquando da minha pergunta sobre o ponto 2.3 o Senhor Presidente da Câmara, segundo me lembro disse que não afirmava”. -----

INFORMAÇÕES

2. **Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio** -----

2.1. **Informação: Resumo diário da tesouraria** -----

Resumo diário da tesouraria do dia 29 de janeiro de 2018. -----

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 29 de janeiro de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.381.636,63 e € 380.030,05, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2 – **Modificação orçamental n.º 1 – Alteração orçamental n.º 1** -----

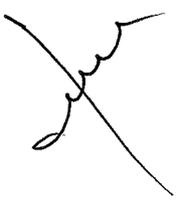
Assim, tenho a honra dar conhecimento à Câmara Municipal do teor da aludida informação. -----

Entregue fotocópia a todos os membros da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3– **Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultante de emissão de licenças de obras particulares e certidões**

Entregue fotocópia a todos os membros da Câmara. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4– Relatório semestral dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto -----

Entregue fotocópia a todos os membros da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.5 – Informação nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Alerta precoce de desvios – Informação relativa ao ano de 2016. -----

Entregue fotocópia a todos os membros da Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3- Proposta n.º2/2018– Aumento temporário e excepcional dos fundos disponíveis. ----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

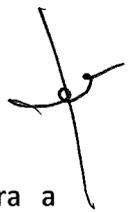
Considerando que:

1. Os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, ao abrigo da alínea c) do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e com a FAQ n.º 5 do Manual de Apoio de aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso da DGAL;

2. A informação INF_98/2018, de 18.01.2018, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em que é proposto um aumento temporário dos fundos disponíveis no valor de € 1.650.000,00, para fazer face aos compromissos financeiros do Município de Mondim de Basto a assumir no ano de 2018 – anexa à presente proposta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, aprovar o aumento temporário e excepcional dos fundos disponíveis no valor de € 1.650.000,00, para fazer face aos compromissos financeiros do Município de Mondim de Basto a assumir no ano de 2018, de acordo com a proposta constante da informação INF98/2018, de 18.01.2018, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que acompanha esta proposta de deliberação. O referido documento fica arquivado em pasta ao livro de atas. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que entregou a seguinte declaração de voto: “ Não consta da proposta apresentada a lista de despesas inadiáveis



que justificam a antecipação de fundos disponíveis, elemento essencial para a apreciação da proposta apresentada. Por esta razão, abstenho-me". -----

4- Proposta n.º3/2018 - 15º Relatório semestral de acompanhamento da execução do Plano de Saneamento Financeiro, relativo ao 2º semestre de 2017. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando:

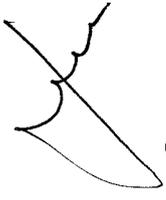
1. Que conforme o estatuído no n.º 6 do artigo 59º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), com as alterações vigentes, compete ao Município o acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e da sua apreciação pela Assembleia Municipal;
2. Em conformidade com tal preceito legal, dei instruções para a elaboração do 15º relatório semestral sobre a execução do plano de saneamento financeiro respeitante ao 2º semestre do ano de 2017, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por integralmente reproduzido e que se anexa;
3. Dever-se-á promover o envio do aludido relatório para a DGAL, no prazo máximo de 30 dias a contar do final do semestre a que reporta, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 59º da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar o 15º Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, respeitante ao 2º semestre de 2017, em anexo, bem assim, remeter o dito relatório à DGAL e submetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação. O referido documento fica arquivado em pasta ao livro de atas. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

5. Proposta n.º 4/2018 Empreitada de "Requalificação e modernização das instalações da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:



Considerando que:

1. O acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto celebrado entre o Ministério da Educação e este Município, em 27 de setembro de 2016, em decorrência das deliberações tomadas em reuniões deste órgão executivo, realizadas em 31 de outubro de 2016 e 4 de novembro de 2016;
2. Por meu despacho de 22 de janeiro de 2018, exarado na informação/ proposta (IP) da UAT, autorizei o início do procedimento pelo valor de € 2.109.000,03 (dois milhões cento e nove mil euros e três cêntimos);
3. A despesa se encontra registada em orçamento através da declaração de cabimento n.º 92/2018 de 10.01.2018;
4. As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra;

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 19º, n.º 1 alínea b), 36.º, 40.º e seguintes, 67.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações vigentes, delibere:

a) A abertura de um concurso público para a empreitada "Requalificação e modernização das instalações da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto", pelo preço base de € 2.109.000,03 acrescido de IVA (€ 2.235.540,03 com IVA incluído) nas condições descritas na IP em anexo;

b) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo programa de procedimento, caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra e minuta do anúncio;

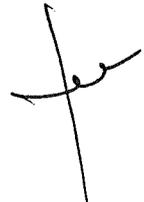
c) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP:

Presidente do júri : Paulo Jorge Mota da Silva;

Vogal efetivo : Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges da Silva;

Vogal efetivo : José António Nobre;

Vogal suplente : Fernando António Alves da Mota Miranda



Vogal suplente : Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral

d) Delegar no signatário a competência para visar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

Declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes” Diz o povo que, e cito “não há duas, sem três”. Infelizmente para as crianças que frequentam a Escola EB/2/3/S de Mondim de Basto, a Câmara Municipal, com mais de um ano e meio de atraso, necessitou de, pelo menos até á data, de deliberar três vezes a abertura deste concurso. É inaceitável que uma Câmara Municipal incorra neste tipo de erros. Mas compreendo os Serviços. Quando apenas fazem ajustes diretos, é óbvio que quando são confrontados com processos mais complexos, como é o caso, não consigam dar a resposta devida”. No entanto, faço votos que “à terceira seja de vez” e finalmente se adjudique a obra Por isso, movido por este desejo e convicto que o Senhor Presidente acautelou as questões jurídicas que fundamenta a proposta apresentada, voto a favor”. -----

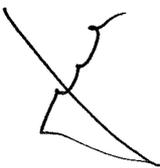
O Senhor Presidente da Câmara referiu: Rejeito completamente as afirmações constantes na declaração de voto do Senhor Vereador, porque não correspondem á verdade. -----

6. Proposta n.º5/2018 Adesão ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral e aprovação da minuta de Acordo de Financiamento a celebrar com o referido Centro de Arbitragem -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. Os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo surgem como o meio de resolução de litígios de consumo, fora dos quadros dos tribunais que integram a justiça oficial, com a finalidade de combater a morosidade processual, assegurando a igualdade de oportunidades no acesso à justiça, simplificando a vida dos cidadãos e assim contribuindo para desenvolver uma justiça mais célere, eficaz e eficiente e mais próxima e acessível aos cidadãos;



2. A arbitragem é uma forma de administração da justiça em que a lei atribui à decisão (sentença arbitral) o efeito de caso julgado e força executiva igual à de uma sentença de um qualquer tribunal judicial de 1ª instância;

3. Nos termos da Lei de Defesa do Consumidor “incumbe aos órgãos e departamentos da Administração Pública promover a criação e apoiar centros de arbitragem com o objetivo de dirimir os conflitos de consumo (n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 24/96, de 31/07, na sua atual redação)”;

4. O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral é uma dessas entidades;

5. Com a publicação da Lei n.º 6/2011, de 10 de Março, que procedeu à alteração da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96 de 31 de Julho), os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo alcançaram uma importância sem precedentes, porquanto os litígios de consumo relativos a serviços públicos essenciais – como o fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de comunicações eletrónicas (telefone fixo e móvel, internet, televisão...), serviços postais, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos – passaram a estar sujeitos a arbitragem necessária;

6. O que significa que, a partir daquela data, as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais são obrigadas a aceitar a intervenção do Tribunal Arbitral se o consumidor, residente em concelho abrangido pela área territorial de atuação do Tribunal Arbitral, ali apresentar a sua reclamação;

7. Atualmente, a competência territorial do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral abrange 13 municípios, a saber, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Póvoa de Lanhoso Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vizela e, em termos de abrangência populacional, mais de 700.000 habitantes;

8. No que aos conflitos de consumo diz respeito, os centros de arbitragem são uma verdadeira e eficaz alternativa aos tribunais judiciais, constituindo, portanto, uma enorme vantagem para as populações abrangidas pelo seu âmbito territorial, porquanto beneficiam de uma indiscutível justiça de proximidade que é uma das valências daquela associação;

9. Que nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2, alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm como uma das suas atribuições a defesa do consumidor;

10. Considerando, ainda, o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro (que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), onde pode ler-se, sob a epígrafe “Defesa do Consumidor”: São competência dos órgãos municipais no domínio da defesa do consumidor: Promover acções de informação e defesa dos direitos dos consumidores; Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo; Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local; Apoiar as associações de consumidores;

11. Que o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral é financiado pelas autarquias, pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Economia através do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores;

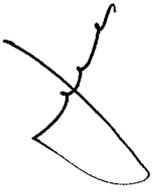
12. Com o propósito de formalizar os termos do financiamento a cargo do município, anexa-se minuta do acordo de financiamento a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral;

13. Que, de acordo com a informação da DAF de 23 de Janeiro de 2018, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

14. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea n), do n.º 1, do art. 25º e alínea ccc), do art. 33º, n.º 1, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro:

- a) aprovar a proposta de adesão do Município de Mondim de Basto ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral;
- b) aprovar a minuta do acordo de financiamento a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral, bem assim, autorizar a sua outorga;



- c) aprovar a quota de 500,00 € (quinhentos euros) para o ano de 2018, autorizando que a mesma desde já se mantenha para os anos seguintes, só carecendo de nova aprovação da Assembleia Municipal em caso de alteração do seu montante para valor superior; e
- d) submeter esta proposta ao órgão deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

7. Proposta n.º 6/2018 Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto e autorização para sua outorga.

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);

2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse para o município, em parceria com entidades da administração central;

3. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;

4. A Câmara Municipal tem ainda competências para gerir instalações, equipamentos, serviços de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

5. O Município tem vindo, anualmente, a celebrar protocolos fazendo a transferência de uma verba para o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, que tem como escopo principal ser o órgão de gestão das escolas a prover os materiais de limpeza, consumíveis, fotocópias, material didático e de desgaste para as atividades letivas, destinados à educação pré-escolar e ao 1º ciclo do ensino básico;

6. Sendo certo que, na prática, é o Agrupamento quem tem melhores condições para prover as escolas e Jardins-de-infância de bens desse índole;

7. Na esteira do que tem vindo a suceder ao longo dos anos, e com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante;

8. O referido Protocolo prevê a transferência de uma verba para o ano de 2018 de € 8.000,00 (oito mil euros), despesa esta com a rubrica 04 03 05 01 e possui o compromisso n.º 47/2018.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, bem assim, autorizar a respetiva outorga.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

8. Proposta n.º 7/2018 Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação com a ASAD – Associação Social de Apoio à Deficiência e autorização para sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

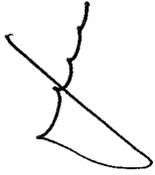
Considerando que:

1. Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

3. Compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

4. É ainda da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,



incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – *ex vi* alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;

5. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com IPSS, conforme dispõe a alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

6. Que a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência – é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, assegurando um conjunto de respostas aos cidadãos com deficiência e contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do concelho de Mondim de Basto e das suas famílias;

7. Que é fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspectiva de cooperação estreita, na procura de soluções e de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;

8. Que a ASAD tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos do cidadão deficiente e desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos da comunidade;

9. Que com vista ao apoio de iniciativas de solidariedade, de promoção da integração social e de intercâmbio cultural levadas a cabo pela ASAD, a mesma propôs a celebração de um protocolo com a finalidade de regular os termos e condições em que esta Câmara Municipal apoiará a referida instituição, consubstanciado em cedência de apoio logístico, nomeadamente de transporte de utentes com deficiência motora e/ou mental, e com mobilidade condicionada;

10. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de

protocolo de cooperação a celebrar com a ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

9. Proposta nº 8/2018 Aprovação da minuta de Protocolo de colaboração com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada – e autorização para sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

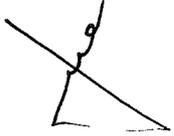
1. Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e formação e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

3. À semelhança da parceria que vem sendo desenvolvida entre a Cooperativa Mondim + Social e a Câmara Municipal nos últimos anos, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para a garantia de várias atividades, nomeadamente par dar continuidade ao Projeto da Banda Filarmónica Mondinense, ordenei a elaboração de um protocolo com aquela entidade, que segue em anexo à presente e da qual faz parte integrante;

4. De acordo com o Protocolo em anexo, cumpre à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e suficientes para garantir a lecionação dos vários naipes de músicos bem como a direção da banda filarmónica e, por sua vez, o Município, tendo por base os valores a pagar aos recursos humanos de acordo com a legislação em vigor aplicável, comparticipa a cooperativa com as quantias previstas naquele protocolo, o qual tem o enquadramento financeiro constante do documento contabilístico junto em anexo.

5. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município,



encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;

Pelo exposto, tendo em vista assegurar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social daquele serviço, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23º e do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, (adiante designada abreviadamente por RJAL), a aprovação a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, nos termos constantes da minuta em anexo, autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que entregou uma declaração de voto, que se passa a transcrever: “Na reunião de Câmara de 9 de maio de 2007, o Senhor Presidente da Câmara e a Senhor Vice Presidente, à data Vereadores da Oposição, votaram contra a constituição da Cooperativa Mondim +Social invocando, e cito: “Não há necessidade da criação de mais associações, porque já existem cinco no concelho e que deviam ser apoiadas e dinamizadas pela autarquia. Esta associação não partiu do CLAS”. Hoje, olhando para trás, tenho neste aspeto, quer o Senhor Presidente quer a Senhora Vice Presidente da Câmara foram, nesta matéria verdadeiros visionários. Efetivamente, não havia necessidade de se ter criado esta Cooperativa. Ao longo dos anos, em especial, ao longo de governação socialista, é óbvio o abuso que se tem feito desta Cooperativa. A Cooperativa Mondim + Social apenas tem servido para contornar regras gerais de administração autárquica, seja o Código dos Contratos Públicos, seja os diversos regimes jurídicos de contratação de pessoal na administração pública. Aliás, não fora o uso e abuso da Cooperativa para contratação de técnicos das AEC's, certamente alguns deles estariam agora em condições de beneficiarem do programa de regularização extraordinária de vínculos precários. Mas não estão, porque em Lisboa não se sabe que na Câmara de Mondim os trabalhadores precários são contratados através da Cooperativa Mondim + Social. Além desta questão, neste momento na ordem do dia, outras questões, há que deixam muitíssimas dúvidas de legalidade e a proposta apresentada é mais um flagrante exemplo. Por estas razões, voto contra a proposta apresentada e requeiro que na próxima reunião do executivo me sejam fornecidas:

1. Fotocópia de todos os protocolos celebrados entre a Câmara e a Cooperativa Mondim + Social, data da sua fundação até á presente data;
2. Fotocópia de todas as autorizações de pagamento à Mondim + Social, desde a data da sua formação até á presente data;
3. Fotocópia de todos os recibos emitidos pela Cooperativa Mondim + Social à Câmara Municipal, desde a data da sua fundação até á presente data;” .-----

10 – Proposta n.º 9/2018 Apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial do Bilhó no âmbito da Feira do fumeiro e Leilão de Carnes. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando:

1. O requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial do Bilhó a solicitar um apoio financeiro para o aluguer de uma tenda, bem como para animação, no âmbito da feira do fumeiro e o leilão de carnes, que tradicionalmente se realiza na altura do Carnaval, no denominado “Domingo Magro”, na aldeia de Travassos, freguesia do Bilhó, sendo este ano, a realizar no próximo dia 04 de Fevereiro do corrente ano de 2018;

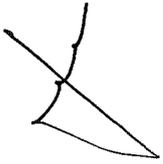
2. Que a Câmara Municipal tem atribuições de natureza cultural e de promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar o apoio a atividades de natureza cultural e de interesse para o Município – *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

4. Que tem ainda a Câmara Municipal competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal.

5. Que a feira do fumeiro e o leilão de carnes já é tradição no município, como oferta à Santa Bárbara, Padroeira da aldeia de Travassos, sendo um importante fator de desenvolvimento e promoção cultural e económico da região;

6. De acordo com a informação da DAF de 23 de Janeiro de 2018, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, conceder um apoio financeiro no valor de € 1.987,50 (mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) à Fábrica da Igreja Paroquial do Bilhó, Travassos, Bilhó, no âmbito da realização do evento, feira do fumeiro e leilão de carnes, ali a realizar, no próximo dia 04 de Fevereiro de 2018, para comparticipação de despesas respeitantes ao aluguer de uma tenda, bem como para animação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

11. Proposta n.º 10/2018 Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que :

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

2. A atividade desenvolvida pela associação humanitária dos bombeiros do município de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercussões no domínio das atribuições da autarquia;

3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

5. Este Município tem vindo a conceder um apoio anual pelos serviços meritórios prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;

6. Que de acordo com a informação da DAF de 23 de Janeiro de 2018, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro no montante de €10 000,00 (dez mil euros), tendo por escopo fomentar e incentivar as atividades meritórias por si prestadas. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

12. Proposta n.º 11/2018 Apoio financeiro à União Distrital das Instituições de Solidariedade Social de Vila Real (UDIPSS). -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

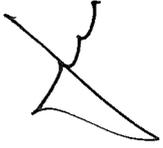
Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);

2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

3. Compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

4. É ainda da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – *ex vi* alínea u) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;



5. Bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social, conforme dispõe a alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

6. Por ofício – anexo – veio a União Distrital das Instituições de Solidariedade Social de Vila Real – UDIPSS, solicitar apoio financeiro, no valor de € 1.540,00 para fazer face a despesas de transporte, armazenamento e distribuição de bens alimentares, designadamente, frutas e legumes que provêm do Banco Alimentar contra a Fome e que são semanalmente distribuídas às IPSS deste concelho;

7. De acordo com a informação da DAF de 23 de Janeiro de 2018, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, atribuir um apoio financeiro no montante de € 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta euros) à União Distrital das Instituições de Solidariedade Social de Vila Real- UDIPSS, para comparticipação das despesas inerentes a transporte, armazenamento e distribuição de bens alimentares, provenientes do Banco Alimentar contra a Fome e que semanalmente são distribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social deste concelho.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que entregou uma declaração de voto, que se passa a transcrever: “Ao ler o ofício que nos foi dirigido pela União das IPSS de Vila Real não posso deixar de reparar que os 1.540.00 € pedidos são identificados como quantias em dívida relativas ao período de outubro de 2016 a dezembro de 2017. No entanto, a proposta do Senhor Presidente da Câmara não faz nenhuma referência à existência de qualquer dívida a esta instituição. Deste modo, e uma vez que o Senhor Presidente da Câmara na última reunião do executivo afirmou que a Câmara não tinha quaisquer dividas das que estavam na informação apresentada, tenho que votar contra a proposta apresentada porque votar a favor seria desmentir o Senhor Presidente da Câmara e reconhecer uma dívida que, pelo menos a fazer-se fé nas palavras do senhor Presidente da Câmara, não existe”. -----
O senhor Presidente da Câmara referiu: “é falso e abusivo o que consta na declaração de voto do Senhor Vereador; não existe qualquer dívida a esta Instituição, trata-se apenas de um apoio”. -----

13 – Proposta n.º 12/2018 Projeto de Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano no concelho de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);

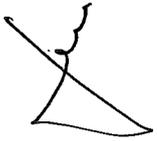
2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme vertido na alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

3. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações vigentes, estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne. Ora, não existindo um normativo relativo às limpezas a realizar em terrenos inseridos em solo urbano, criou-se então um vazio legal e regulamentar no que a esse assunto diz respeito, pelo que se torna necessário a criação de regulamentação para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular.

4. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;

4. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

5. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;



6. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – vide alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;

7. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”*

8. Estatui o n.º 1 do artigo 101º do CPA que, quando se verifique o facto previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º e/ou quando a natureza da matéria o justifique, este último que parece ocorrer *in casu*, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;

9. Que, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o projeto de Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano no concelho de Mondim de Basto, documento que por ser extenso se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este órgão e posterior submissão ao órgão deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

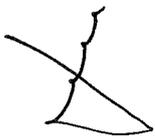
14. Proposta n.º 13/2018 Projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. A necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras do município de Mondim de Basto e

- do Regulamento de Venda Ambulante do município de Mondim de Basto, face à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime respeitante à instalação e exploração de mercados municipais;
2. O artigo 13º do referido diploma legal revogou a Lei nº 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam, e revogou também o Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável aos mercados municipais;
 3. Que as regras de organização e funcionamento de mercados municipais e as condições de admissão dos operadores económicos devem, nos termos do artigo 70º do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
 4. Considerando a fusão num único diploma legal dos regimes aplicáveis às feiras, mercados e venda ambulante e que algumas das regras aplicáveis às feiras e aos mercados municipais são comuns, designadamente quanto à atribuição dos espaços de venda, como decorre do artigo 72º da referida Lei, optou-se pela elaboração de um projeto de um único regulamento que integrasse quer a atividade de comércio por grosso e a retalho não sedentária exercida por feirantes e outros operadores económicos, as regras de funcionamento das feiras, o comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes, bem como as regras de organização e funcionamento dos mercados municipais.
 5. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;
 6. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;



7. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;
8. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
10. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”*
11. Estatui o n.º 1 do artigo 101º do CPA que, quando se verifique o facto previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º e/ou quando a natureza da matéria o justifique, este último que parece ocorrer *in casu*, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;
12. Que, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto, documento que por ser extenso se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este órgão e posterior submissão ao órgão deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que referiu: “abstenho-me nesta proposta de Projeto de Regulamento, por não ter tido por parte do Senhor Presidente da Câmara uma explicação clara sobre como foi realizada a auscultação junto



dos feirantes, da comunidade e dos comerciantes para ter uma noção clara de aceitação e não ficando apenas experiência do executivo”. -----

15. Proposta n.º 14/2018 Atribuição de apoio financeiro às associações desportivas “Mondinense Futebol Clube”, “Atei Futebol Clube”, “Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª. Da Graça”, “Associação de Atletismo de Mondim” (AMA), “Clube de Parapente de Basto”, “Clube de Ténis de Mondim de Basto” e “Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto”. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Que no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, aprovado por deliberação de reunião ordinária de 22/04/2016, várias associações desportivas sedeadas no concelho de Mondim de Basto, vieram apresentar a sua candidatura à obtenção de apoio financeiro a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, para o desenvolvimento das atividades por elas propostas nos planos de atividades;
5. Que decorrido o prazo para o fazer, apresentaram candidaturas para obtenção de apoios para o ano 2018 as seguintes associações desportivas: Mondinense Futebol Clube, Atei Futebol Clube, Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª. Da Graça, Associação de Atletismo de Mondim (AMA), Clube de Parapente de Basto, Clube de Ténis de Mondim



de Basto e Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, conforme informação técnica - anexa-;

6. Tais entidades são associações sem fins lucrativos, sediadas no nosso concelho, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

7. Após análise das candidaturas mencionadas em 5 supra, e conforme a aludida informação técnica, entendeu-se razoável e equitativo atribuir àquelas associações desportivas um apoio financeiro, mediante arbitramento de valores correlativos às atividades previstas no seu plano para o ano 2018, que se passam a descrever:

7.1. No âmbito de apoio ao desporto de rendimento – competição /prática desportiva não profissional (sénior), ao abrigo do disposto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento, apresentaram os planos para estes apoios, as seguintes associações desportivas:

- Mondinense Futebol Clube – com uma equipa em competição no Campeonato de Portugal Prio-Nacional; 30 jogos oficiais, dos quais 15 jogos em casa, a atribuição da quantia de € 8.676,02;
- Atei Futebol Clube - com uma equipa em competição no Campeonato Distrital de Futebol- Divisão de Honra; 30 jogos oficiais, dos quais 15 jogos em casa, a atribuição da quantia de € 3.845,33, porquanto aquela associação já havia beneficiado de um adiantamento de 2.500,00 € por despacho do Sr. Presidente, ratificado na 83ª reunião ordinária da Câmara Municipal de 25/09/2017;
- Associação de Ciclismo de BTT Srª. da Graça - Para os eventos a realizar, nomeadamente, 5 provas na Taça Nacional XCO, 5 provas na Taça Regional de Maratonas XCM- Minho e inscrição na Taça Regional XCM- Vila Real-Bragança, a quantia de € 1.305,67;
- Associação Atletismo de Mondim (AMA) - Para os eventos a realizar, mormente, 4 provas oficiais, os valores de € 780,96.
- Clube de Parapente de Basto- Para os eventos a realizar, mormente, 5 provas oficiais, os valores de € 768,76;
- Clube de Ténis de Mondim de Basto- Para os eventos a realizar, designadamente, 6 provas oficiais fora de casa, o montante de € 646,74;

- Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto - Para os eventos a realizar, designadamente 8 provas oficiais do Campeonato Nacional de Equipas e 8 provas oficiais do Campeonato Nacional Individual, o valor de 1.476,51;

7.2. No âmbito de apoio ao desporto de rendimento – formação desportiva / atividade regular, ao abrigo do disposto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) do citado Regulamento, apresentaram os planos para estes apoios, as seguintes associações desportivas:

- Mondinense Futebol Clube – com 6 escalões de formação e 122 atletas, a atribuição da quantia de € 24.202,46;
- Atei Futebol Clube - com 1 escalão de formação e 12 atletas, a atribuição da quantia de € 2.067,11;
- Associação Atletismo de Mondim (AMA) - com 3 escalões de formação e 10 atletas, a atribuição da quantia de € 1.230,43;

8. Que de acordo com as informações da DAF, de 23 de janeiro de 2018, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, com os fundamentos retro expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro às associações desportivas “Mondinense Futebol Clube”, “Atei Futebol Clube”, “Associação de Ciclismo e BTT Srª. Da Graça”, “Associação de Atletismo de Mondim” (AMA), “Clube de Parapente de Basto”, “Clube de Ténis de Mondim de Basto” e “Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto”, nos termos descritos em 7 supra, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

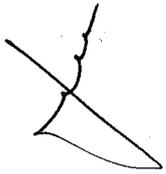
DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

16. Proposta n.º 15/2018 Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. No âmbito da “Estratégia de Combate à Precariedade”, surgiu o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração, abreviadamente designado por PREVPAP, tendo sido iniciada com a publicação da Resolução do Conselho



de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, bem com o previsto no artigo 25.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

2. Durante o ano 2017, a Direção-Geral das Autarquias Locais procedeu a um levantamento junto das Autarquias Locais de todos os casos de postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes, em situação de desadequado vínculo jurídico, de modo a que essas pessoas pudessem beneficiar, futuramente, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito daquele Programa;

3. Neste seguimento, foi publicada a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece as regras do referido PREVPAP, no sentido de regularizar o vínculo laboral das pessoas que exerçam ou tenham exercido funções correspondentes ao conteúdo funcional de carreiras gerais, ou especiais, e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

4. O artigo 3.º do diploma define o âmbito da regularização extraordinária, identificando as situações abrangidas por este Programa, ou seja, pessoas cujos postos de trabalho correspondam a necessidades permanentes do município, que se encontrem em situação de vínculo desadequado e que tenham exercido as funções em causa:

a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

5. Sem prejuízo do estipulado artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecidas as situações de exercício de funções, que satisfaçam necessidades

permanentes e sem vínculo jurídico adequado, serão os correspondentes procedimentos concursais abertos, que se regerão pelas regras previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, no prazo de 30 dias, a contar do dia 01 de janeiro de 2018, ou a contar da data em que as pessoas completem o prazo de um ano de exercício de funções, *ex vi* da alínea b), do n.º 1, do seu artigo 8.º;

6. Nas Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal, conforme prevê o n.º 3 do artigo 2.º da referida Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro reconhecer a existência de funções/postos de trabalho correspondentes a necessidades, com vínculos jurídicos inadequados;

7. Assim, nas condições definidas no PREVPAP verificou-se a existência, no Município, dos seguintes postos de trabalho:

Carreira: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Gabinete Municipal de Proteção Civil

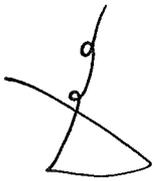
Número de postos de trabalho: 5

Área/atividade/funções: exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, designadamente no que concerne a funções de sapadores florestais, com tarefas no âmbito da silvicultura preventiva, da gestão de combustível florestal, prevendo-se o recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras. Inclui manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos, e manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta. Acrescem, ainda, funções na área da sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

Carreira: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Unidade de Desenvolvimento Social

Número de postos de trabalho: 2



Área/atividade/funções: exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, associadas a natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, com execução de tarefas indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico. Inclui funções relacionadas com auxiliar de cuidados com crianças e vigilância nos transportes escolares, estabelecimentos de educação e outros equipamentos municipais.

Carreira: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Unidade de Administração do Território

Número de postos de trabalho: 1

Área/atividade/funções: exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de natureza executiva, podendo assumir caráter manual ou mecânico. Associam-se tarefas indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico, assegurando essencialmente o funcionamento, manutenção e reparação da rede de abastecimento de água e saneamento básico, lixos e equiparados, manutenção de caminhos e vias municipais.

Carreira: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Unidade de Conservação do Território

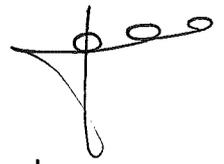
Número de postos de trabalho: 1

Área/atividade/funções: exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de natureza executiva, podendo assumir caráter manual ou mecânico, com execução de tarefas indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico, assegurando essencialmente trabalhos de limpeza de vias, manutenção e preservação de jardins.

Carreira: Técnico Superior

Unidade Orgânica: Unidade de Administração do Território

Número de postos de trabalho: 1



Área/atividade/funções: Exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, na área de Engenharia do Ambiente, nomeadamente no que respeita a elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental; colaboração na coordenação e fiscalização dos trabalhos na área de abastecimento de água, saneamento de águas residuais, sistema de gestão de resíduos, gestão do cemitério municipal, feira municipal e, ainda, funções na área da sensibilização ambiental.

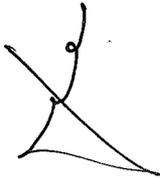
Carreira: Técnico Superior

Unidade Orgânica: Unidade de Desenvolvimento Social

Número de postos de trabalho: 1

Área/atividade/funções: Exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, na área de Psicologia, nomeadamente funções associadas ao Gabinete de Inserção Profissional, no que concerne ao desenvolvimento de ações de informação sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação; desenvolvimento de ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora; encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego; apresentação de desempregados a ofertas de emprego e colocação de desempregados em ofertas de emprego. Exercício, ainda, de funções relacionadas com o acompanhamento de ações de cariz social, cultural e educativo, nomeadamente através da realização de diagnósticos de problemas sociais e psicológicos associados ao desemprego, definição de planos de intervenção adequados aos indivíduos e famílias; realização de diagnóstico Social da Rede Social de Mondim de Basto e realização de estudos de natureza científico-técnica e de avaliação psicológica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões em diversas áreas, nomeadamente na área do apoio social.

8. Refira-se que, para efeitos de abertura de procedimentos concursais para esta regularização, o Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2018, aprovado em 07 de dezembro de 2017, detém o número necessário e suficiente para corresponder a estas necessidades.



Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, conjugado com a alínea b), do artigo 8.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecer que os postos de trabalho supra referenciados correspondem a necessidades permanentes do Município, cujo exercício de funções é, ou foi, exercido por pessoas detentoras de vínculo jurídico inadequado.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

O Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes referiu:” que este programa esteja a beneficiar justamente todos os funcionários e que nenhum fique excluído”. -----

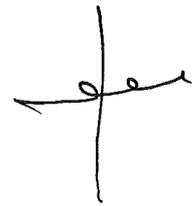
O senhor Presidente da Câmara referiu:” A proposta apresentada está devidamente enquadrada em termos legais”. -----

17- proposta n.º 16/2018 Aditamento / alteração à escritura pública de permuta, exarada em 08 de agosto de 2012, no Cartório Notarial de Mondim de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, do respetivo Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A. -----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. Por escritura pública exarada, em 08 de agosto de 2012, no Cartório Notarial de Mondim de Basto da Dra. Adelaide Monterroso Freixo, de fls. 16 a 18 do respetivo Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A, foi permutado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio rústico denominado “Canchotes da Serra”, sito no lugar da Serra, freguesia de Mondim de Basto, inscrito na matriz no artigo 274º, pertencente à herança indivisa por óbito de Ilídio de Oliveira Borges Machado de Castro, contra um lote de terreno destinado a construção urbana, com a área de 498 m2, sito no loteamento denominado “Urbanização da Recta da Pena- 2ª Fase” que o Município de Mondim de Basto pretende construir no prédio misto denominado “Pinhal da Telha”, sito no lugar de Senhora da Piedade da já referida freguesia de Mondim de Basto, descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 593º/ Mondim de Basto e inscrito na respetiva matriz nos artigos rústicos 536º e 1388º e artigo urbano n.º 765º.



2. Nos termos da mencionada escritura, a entrega do lote deveria ser efetivada até ao dia 31 de dezembro de 2017, sob pena do Município de Mondim de Basto pagar, a título de cláusula penal, uma quantia correspondente a 20% do valor do prédio permutado, por cada ano completo contado a partir de 31 de dezembro de 2011.
3. Ora, ainda que a expectativa do Município de Mondim de Basto fosse diferente, o loteamento da “Urbanização da Recta da Pena- 2ª Fase” sofreu um atraso, que impede o Município, em tempo útil, de concretizar a permuta acordada na mencionada escritura pública.
4. No entanto, os permutantes mantêm o interesse na respetiva permuta, ainda que esta possa ocorrer em prazo de difícil objetivação.
5. Nessa conformidade, e no intuito de garantir em simultâneo, a defesa do interesse público, e o respeito pela vontade das partes, as partes, mantendo os pressupostos da escritura inicial na íntegra e quase a totalidade das cláusulas contratadas, acordaram proceder à alteração da escritura de permuta inicial no tocante à cláusula penal que regula o incumprimento das partes, em termos mais consentâneos com a realidade e de acordo com os juros legais.
6. Assim, as partes acordaram em revogar a cláusula constante da escritura de permuta inicial, que refere que *“a entrega do lote deverá ser efetivada até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezassete, sob pena da representada do segundo outorgante, a título de cláusula penal, pagar aos primeiros outorgantes e à representada da primeira outorgante mulher, uma quantia correspondente a vinte por cento do valor do prédio permutado, por cada ano completo contado a partir de trinta e um de Dezembro de dois mil e onze”*, alterando-se a sua redação nos termos constantes da clausula seguinte:

“ A entrega do lote deverá ser efetivada até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, sob pena de a representada do segundo outorgante, a título de cláusula penal, pagar aos primeiros outorgantes, uma quantia correspondente a quatro por cento do valor do prédio permutado, por cada ano civil completo contado a partir de

trinta e um de dezembro de dois mil e onze. Em tudo o resto, mantem-se tudo quanto acordado na escritura de permuta inicial.”

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a alteração à escritura de permuta inicial nos termos supra descritos, concedendo poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura pública.

Pelo Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes foi feita a seguinte intervenção:” Tanto quanto sei, o valor de indemnização a que o particular teria direito a receber devido ao não cumprimento, pela Câmara Municipal, do prazo de entrega do lote, perfaz nesta data uma quantia de 30.000.00 euros. Ora, se dúvidas já havia aquando da discussão deste negócio, que levaram inclusive os Vereadores de então do CDS/PP a votar contra, com esta proposta ficam tais dúvidas significativamente reforçadas. Na verdade, não é razoável a disponibilidade do particular para prescindir sem nada em troca, de uma indemnização da Câmara Municipal no valor de 30.000.00 euros, até porque, tanto quanto sei, essa indemnização acresceria sempre ao lote de terreno a que tem direito. E assim, se tivesse que votar esta proposta, votaria naturalmente contra porque se a decisão da altura, tomada pela Câmara Municipal, foi justa e equilibrada, o Senhor Presidente e a Senhora Vice Presidente nada teriam a temer e fariam certamente com que a Câmara, como pessoa de boa-fé que deve ser, cumprisse com o acordado e pagariam ao particular a indemnização que lhe fosse devida. No entanto, a esta proposta não será certamente estranha a investigação em curso da Policia Judiciária a este negócio, e com esta alteração mais não se pretende que iludir a investigação em curso. Mas, felizmente para mim e pares os demais vereadores que não queiram partilhar a responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara, quero lembrar que a Câmara Municipal na reunião de 19 de outubro de 2017 delegou no Senhor Presidente a competência prevista no art.º 33.º n.º 1 al. g) do RJAL, e assim, na presente data, é ao Senhor Presidente da Câmara que cabe, no uso daquela delegação de competências, decidir sobre a alienação de bens imóveis até ao valor de 1000 vezes o RMMM, não dispondo assim a Câmara Municipal de competência para deliberar sobre a proposta apresentada. Consequentemente, convido o Senhor Presidente da Câmara a retirar a proposta apresentada e a decidi-la no seu gabinete como entender conveniente, porque foi para isso que prepôs e votou a favor da proposta de delegação

de competências supra citada. No entanto, para o caso de entender submetê-la a votação, decisão com a qual expressamente declaro que não concordo, mas respeitarei, no âmbito dos poderes de direção dos trabalhos desta reunião que lhe reconheço, irei ausentar da reunião durante o período da votação, com fundamento na falta de competência da Câmara Municipal para apreciar e votar a proposta em discussão. Para que conste em memória futura, solicito a transcrição integral desta intervenção na ata da reunião. -----

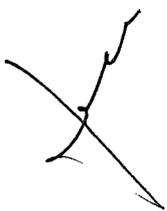
Deliberação: Aprovada por unanimidade dos presentes. Ausentou-se neste ponto o Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que não quis participar na votação da proposta apresentada. -----

18. Proposta n.º17/2018 Anulação da atribuição da eficácia retroativa do “Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto”, alterando-se a redação do n.º 1 do artigo 89.º, e submissão à Assembleia Municipal para aprovação. -----

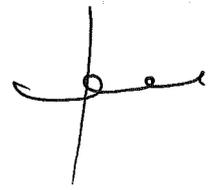
Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando:

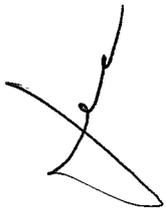
1. Que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta – *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;
3. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município.
4. Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 30 de junho de 2016, o “Regulamento de Abastecimento de Água e drenagem de Águas



- residuais do Município de Mondim de Basto”, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de junho de 2016;
5. Que malgrado constar no n.º 1 do artigo 89.º do regulamento a menção da sua entrada em vigor “15 dias após à sua publicação nos termos legais”, não foi aquele publicitado no Diário da República, conforme o estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, e na alínea h) do artigo 119º da Constituição da República Portuguesa - o que implicou a sua ineficácia jurídica - não sendo obrigatório, nem oponível a terceiros – (cfr. nº 2 do mesmo artigo);
 6. No entanto, julgando-se que o mesmo se encontrava em vigor, foram praticados atos à luz do dito regulamento, nomeadamente a diferenciação das tarifas em função do período do ano, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 67º do citado regulamento, com incidência nos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2016;
 7. Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 21 de abril de 2017, a atribuição da eficácia retroativa do mencionado Regulamento, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 01 de março de 2017, alterando a redação do n.º1 do artigo 89.º do dito regulamento, no sentido de onde consta “Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais” passar a constar “Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal”;
 8. Como sucede com todos os atos normativos, a eficácia dos regulamentos depende da respetiva publicação -n.º 1 do artigo 139º do CPA;
 9. Que nos termos do artigo 140º do CPA, os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no 5º dia após a publicação;
 10. É a solução prevista no artigo 2º da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei nº 43/2014, de 11 de Julho, para os atos normativos publicados no Diário da República, que o CPA estende a todos os regulamentos com eficácia externa.
 11. Considerando ainda que o artigo 141º do CPA veda à Administração atribuir eficácia retroativa autónoma a regulamentos que imponham deveres, encargos,



- ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício;
12. A retroatividade dos efeitos dos regulamentos apenas é legalmente admissível nos casos em que o seu conteúdo não seja desfavorável ao administrado – vide citado artigo 141º do CPA;
 13. Que há que distinguir entre a entrada em vigor e a produção de efeitos do citado Regulamento – artigos 5º do Código Civil e 139º e 140º do CPA;
 14. Daí que, não estando em crise a validade do Regulamento no seu todo, mas tão só a eficácia da retroatividade dos seus efeitos, torna-se necessário proceder-se à anulação / alteração daquele ato normativo, estritamente e somente na parte em que atribuiu eficácia retroativa, a partir do dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal, e proceder-se à subsequente republicação no Diário da República;
 15. Que nos termos do disposto no artigo 165º, n.º 2 do CPA, *“A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade”*;
 16. Sendo competente para proceder à anulação ser efetuada por iniciativa dos órgãos competentes, mormente os seus autores; - ex vi artigo 169º, n.º 1 e 2;
 17. Devendo o ato de revogação ou anulação revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, nos termos do disposto no artigo 170º do CPA;
 18. Que dispõe, ainda, o artigo 173º do CPA:
*“1 - Salvo disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos atos administrativos as normas reguladoras da revogação.
2 - A substituição de um ato administrativo anulável, ainda que na pendência de processo jurisdicional, por um ato válido com o mesmo conteúdo sana os efeitos por ele produzidos, assim como os respetivos atos consequentes.
3 - No caso previsto no número anterior, se o ato substituído tiver tido por objeto a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, a renovação não prejudica a possibilidade da anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que precedeu a substituição do ato.”*



19. Para que se possa proceder à sanção pronta e eficaz do apontado vício do presente regulamento, terá que ser revogado estritamente e somente na parte em que lhe foi atribuída eficácia retroativa, alterando-se o citado n.º 1 do artigo 89.º do regulamento, passando a constar “Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais”, com a subsequente devolução automática, mediante notas de crédito, a todos os munícipes afetados com o pagamento dos montantes das quantias pagas a mais em face da atribuída eficácia retroativa - ou seja, entre 30.06.2016 e 15 dias após a publicação do citado Regulamento -, competindo à assembleia municipal aprovar tal alteração, sob proposta desta câmara municipal - cfr. referidos alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a anulação da atribuição da eficácia retroativa do “Regulamento de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto”, alterando-se a redação do n.º 1 do artigo 89.º no sentido de passar a constar “Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais”, e consequente devolução aos munícipes das quantias pagas a mais em face da atribuída eficácia retroativa, nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2016, mediante a elaboração de notas de crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que entregou uma declaração de voto, que se passa a transcrever: “Antes de mais, quero congratular-me pelo “emendar de mão” da Câmara Municipal para repor a legalidade e devolver aos Mondinenses o que ilegalmente lhes foi cobrado. Infelizmente, a proposta agora apresentada só surge para se evitar a já eminente ação judicial que o Ministério Público do TAF de Mirandela se prepara para apresentar contra a Câmara e, quem sabe, pelo desespero, evitar-se o julgamento pela prática do crime de abuso de poderes de todos os eleitos locais que no dia 21 de abril de 2017 votaram a favor da proposta que agora se quer revogar. E assim, pela falta de autenticidade e ausência de qualquer vontade na proposta apresentada de defender os legítimos interesses dos Mondinenses, já teria

razões suficientes para votar contra a proposta apresentada. Mas há mais. Contrariamente ao constante da informação técnica em anexo à proposta apresentada, o período durante o qual têm que ser devolvidas as cobranças indevidamente efetuadas não se reduz a 15 dias, mas sim a todas as cobranças efetuadas ao abrigo do novo regulamento e até que seja publicada em Diário da república a alteração que agora se pretende introduzir. E assim, porque ilegal é a norma que determina o início de eficácia do regulamento em causa, o mesmo só poderá produzir efeitos quando for publicada em Diário da República a remoção da norma ilegal e a introdução de uma norma que determine que o regulamento produzirá efeitos para o futuro, o que continua a não suceder na informação técnica que fundamenta a proposta apresentada. Em face do exposto, porque a proposta apresentada não repõe a devolução de todas as quantias cobradas ilegalmente aos Mondinenses, voto contra a proposta apresentada e deixo claro que não desistirei de defender os interesses dos Mondinenses enquanto não lhes for devolvido o ultimo cêntimo que lhes pertence. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 50 minutos.-----

E eu, *Amélia Pereira Diniz Bogalinho* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)

